



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de RIO VERDE

AVENIDA UNIVERSITARIA, Qd. 07 Lt. 12, TOCANTINS, RIO VERDE-GO, 75909468,
Rio Verde – 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/Goiás Fone:
(64) 3611-8755 E-mail: upjcivelrioverde@tjgo.jus.br
Horário de Atendimento: 12:00 às 18:00 horas

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Processo nº: 0322345-76.2016.8.09.0137

Exequente: [REDACTED]

Executado: [REDACTED]

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 11 de dezembro de 2023, por ordem do MM. Juiz(a) de direito da 2ª UPJ das Varas Cíveis – Unidade de Processamento Judicial da comarca de Rio Verde/GO., Dr. GUSTAVO BARATELLA DE TOLEDO, em cumprimento ao pronunciamento judicial exarado, eu, Analista Judiciário(a) MIRELLY CARLA DE MORAES, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO**, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do juízo, o(s) seguinte (s) bem (s):

Descrição dos Bens:

1) IMÓVEL: O lote para chácara nº 49-A (quarenta e nove-A) situada a Rua “A”, do loteamento denominado Chácara Recreio do Araguaia, nesta cidade de Aruanã, Estado de Goiás, com os seguintes limites e divisas: Tem de frente para a rua “A” com 10,00 (dez) metros, dividindo nesta mesma linha com a chácara nº 50 (cinquenta) com 60,20 metros (sessenta metros e vinte centímetros), totalizando assim 70,20 metros (setenta metros e vinte centímetros), aos fundos divide com a chácara nº 49 com 73,48 (setenta e três metros e quarenta e oito centímetros); pelo lado direito divide com o loteamento Mansões Vale do Araguaia com 42,00 (quarenta e dois metros), pelo lado esquerdo limita com a chácara nº 48 com 41,52 metros (quarenta e um metros e cinquenta e dois centímetros), perfazendo a área de 3.000,04 metros quadrados, desdobrados de área maior da chácara nº 49, de propriedade do executado [REDACTED], conforme Certidão de Inteiro Teor de evento nº 173;

Matrícula nº 2.595 do CRI de Aruanã-GO

2) IMÓVEL: Uma (01) chácara urbana, caracterizada por nº 50 (cinquenta), situada na Rua A (primeira letra do alfabeto "á"), do loteamento denominado "Chácaras Recreio do Araguaia", nesta cidade de Aruanã, Estado de Goiás, que assim se descreve: Tem de frente para a referida Rua A, 102,00 metros; ao fundo divide com área de outro proprietário, com 25+55,00 metros; pelo lado direito dividindo com a chácara nº 66, mede 218,00 metros, e pelo lado esquerdo confrontando com a chácara 49 e área de outro proprietário, medindo 55,10+170,00 metros, perfazendo uma área total de 20.247,90m² (Vinte mil duzentos e quarenta e sete metros e noventa décimos quadrados), de propriedade do executado [REDACTED], conforme Certidão de Inteiro Teor de evento nº 174;

Matrícula nº 7.651 do CRI de Aruanã-GO

Decisão: "Defiro o pedido formulado pela parte exequente no evento retro, determinando a penhora do(s) imóvel(is) elencado(s) por termo nos autos.

Expeça-se o termo.

Cabe à parte exequente providenciar a averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, para a presunção absoluta de conhecimento por terceiros, conforme dispõe o art. 844 do CPC.

A intimação da parte executada será realizada conforme o art. 841 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

"Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.

§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de penhora realizada na presença do executado, que se reputa intimado.

§ 4º Considera-se realizada a intimação a que se refere o § 2º quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo, observado o disposto no parágrafo único do art. 274."

Ademais, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, **será intimado também o cônjuge do executado**, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

No mais, **expeça-se mandado de avaliação**, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça/Avaliador Judicial, cabendo à parte exequente recolher as custas de locomoção no prazo de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do laudo.

Em seguida, vista às partes para manifestarem em 5 (cinco), devendo a parte exequente indicar a modalidade de expropriação (adjudicação, alienação por iniciativa particular ou leilão judicial).

Ato contínuo, nova conclusão.

Cumpra-se. Intimem-se. Rio Verde, datado e assinado digitalmente. **Gustavo Baratella de Toledo. Juiz de Direito**".

Fica o bem (ns) ora penhorado (s) em poder e sob a guarda do (a) executado (a) proprietário (a) do mesmo, sujeito as penas da Lei (artigos 840, III e 845, parágrafo 1º, ambos do CPC). **Advertência:** Fica o depositário ciente das penalidades do artigo 161 parágrafo único do CPC/15 e artigo 168, parágrafo 1º, II do CPC.

Rio Verde-GO, datado e assinado eletronicamente.

Mirelly Carla de Moraes

Analista Judiciário